Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP
0073
4

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE ITANHAÉM E MONGAGUÁ - SISPUMI -

TÍTULO I
Da Constituição, Prerrogativa, Direitos e Deveres.

CAPÍTULO I
Do Sindicato

SEÇÃO I
Da Constituição e Finalidade

Art. 1º - Fica adequado conforme determinação da Assembleia Extraordinária da categoria realizada no dia 05/08/2016 o presente Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itanhaém e Mongaguá (SISPUMI), Entidade sindical de primeiro grau, de âmbito intermunicipal, sito Rua Jorge Rossman, nº 255 - Praia do Sonho – Itanhaém – SP, Entidade representativa de todos os funcionários e servidores públicos municipais e autárquicos, ativos e inativos do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, optantes pelo regime jurídico próprio (estatutário) regulamentado através de Lei Municipal, regime jurídico geral (celetista), contratados através do que dispõe na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou qualquer outra forma de contrato que as municipalidades venham adotar, nas bases territoriais de Itanhaém e Mongaguá, assim como os demais municípios que se enquadrem dentro das atribuições da representação intermunicipal, além dos funcionários das Empresas Municipais, Sociedade de Economia Mista, Fundações mantidas ou autorizadas pelo Poder Público Municipal, Convênios e Associações que prestem serviços ao Sindicato e Administrações Públicas Municipais nas bases territoriais previstas neste Estatuto, com sede e foro na cidade de Itanhaém, de natureza e sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado e autonomia política, patrimonial e financeira.

Imóveis, Títulos e Pessoa Jurídica Itanhaém-SP Pedro Cervantes

Art. 2º - O SISPUMI personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente obrigações por ele assumidas e é representado, em juízo ou fora dele, por seus Diretores Executivos em conjunto ou individualmente os quais poderão constituir mandatário.

Dr. Silvio Tadeu A. [illegible]
OAB/SP 119.900

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

Art. 3º - Constituem finalidades próprias do Sindicato, buscar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e a autonomia da representação sindical, atuar em colaboração com as demais Entidades da Sociedade Civil para a defesa de interesses difusos e ampliação dos direitos fundamentais de cidadania e das instituições democráticas brasileiras.

Parágrafo Único – Para que se cumpram os objetivos previstos neste Estatuto além das finalidades do artigo anterior, ficam desde já autorizados os dirigentes desta Entidade a criarem Fundações de Direito privado, conforme o comando esculpido no Código Cível, Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Art. 62. Tudo isso em consonância ao Art. 99 do presente Estatuto.

SEÇÃO II

Das Prerrogativas e Deveres do Sindicato

Art. 4º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

I. Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual;

II. Participar de negociações coletivas, celebrar convenções, contratos coletivos de trabalho e ajuizar dissídios coletivos;

III. Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas atinentes à categoria profissional;

IV. Defender direitos coletivos e individuais homogêneos decorrentes das relações de consumo dos membros da categoria;

V. Atuar na defesa de interesses difusos;

VI. Lutar pela defesa e ampliação das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça sociais e direitos fundamentais da humanidade;

VII. Colaborar com os órgãos públicos nos casos em que estes exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, a partir da participação organizada dos servidores e da sociedade civil na elaboração e fiscalização das políticas implementadas;

VIII. Constituir programas, projetos e convênios para a promoção de atividades culturais, educacionais, esportivas, profissionais e de comunicação;

IX. Promover pesquisas no âmbito de sua atuação e mesmo junto aos usuários da justiça quer quanto à satisfação dos serviços prestados pela instituição, quer quanto às intenções de voto e satisfação com relação aos agentes públicos;

X. Adquirir ou aceitar concessão de área para construção de clube para laser dos sindicalizados, com gestão financeira e autonomia a ser definida pela Diretoria Executiva;

XI. Poderá o Sindicato disponibilizar empréstimo para os sindicalizados em situação emergencial desde que haja disponibilidade financeira e condições a ser definidas pela Diretoria Executiva.

Dr. Silvio Pedro S. Ribeiro
OAB/SP 110.490

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

XII. Poderá o Sindicato disponibilizar transporte para os sindicalizados e seus dependentes por motivo de doença, desde que previamente agendado e autorizado;

Parágrafo Único - Poderá o Sindicato disponibilizar aos sindicalizados cursos de especialização em suas áreas correlatas, desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO II
Dos Associados

SEÇÃO I
Dos Associados, Direitos e Deveres.

Art. 5º - Assiste o direito de se associar ao Sindicato regido por este Estatuto, todos trabalhadores ocupantes de cargo ou emprego público municipal, ativos ou aposentados regidos por Lei Municipal (Estatutários) regime jurídico próprio ou regime jurídico geral (CLT) "Consolidação das Leis do Trabalho" ou por outras formas de regimes específicos que vierem a ser adotados pelas Administrações Públicas Municipais nas bases territoriais previstas neste Estatuto.

§ 1º - Somente terá pleno gozo de seus direitos o sindicalizado que estiver quite com as obrigações pecuniárias previstas neste Estatuto.

§ 2º - Poderão igualmente associar-se ao Sindicato regido por este Estatuto, garantidos somente os direitos previstos nos incisos IV e VI do Art. 7º, os beneficiários de pensão por morte cujo instituidor enquadrava-se nos termos do caput deste artigo.

Art. 6º - Os Sindicalizados previstos no Art. 1º, definidos como funcionários de Sociedade de Economia Mista, Fundações, Associações e Convênios terão seus direitos limitados, excluindo-lhes o direto de voz e voto.

Parágrafo Único – Terá representação proporcional, excluindo-se dos mesmos a ocupação em cargos eletivos administrativos, sendo garantidos todos os demais direitos de representação previstos neste Estatuto, após regulamentação perante o Ministério do Trabalho e Emprego, que fará parte integrante do presente Estatuto em forma de anexo, devidamente registrado.

Art. 7º - São direitos dos Sindicalizados descritos no Art. 1º deste Estatuto, respeitando o previsto no Art. 6º, que estiverem em dia com as contribuições e convênios e que ainda não estiverem envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial contra o Sindicato:

I. Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP
09/25
4

II. Participar com direito a voz e voto nas Assembleias da categoria e direito à voz nas demais instâncias da categoria;

III. Convocar Assembleia da categoria, respeitando o que prescreve este Estatuto;

IV. Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;

V. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e respeitar às decisões das Assembleias e demais instâncias do Sindicato;

VI. No ato da filiação, no prazo de 15 (dias) será emitida carteira de socio com vencimento 31/12 do ano corrente;

VII. Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto com previa autorização;

VIII. Poderá o sindicalizado solicitar cópia do Estatuto, mediante requerimento com firma reconhecida, com prazo mínimo de entrega de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Mantém os direitos arrolados nos incisos IV e VI do presente artigo, no prazo de 06 (seis meses), desde que efetuando o pagamento das contribuições, o associado demitido ou exonerado, durante o período em que estiver discutindo o afastamento em processo administrativo ou judicial;

Art. 8º - São deveres dos Sindicalizados:

I. Os Sindicalizados da categoria de que trata o Art. 1º deste Estatuto deverá contribuir com 1,5 % (um e meio por cento) do salário base e da gratificação natalina, acrescidos de adicionais e vantagens, referente à contribuição social mensal.

II. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e decisões das Assembleias da categoria;

III. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

IV. Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato, acatando as decisões soberanamente tomadas;

V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

VI. Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e tenha sido investido;

VII. Se relacionar no ambiente de trabalho de forma a não infligir aos demais colegas, com sofrimento psíquico ou físico, por meio de conduta que vise à humilhação, ridicularizarão, menosprezo, inferiorizarão, ofensa ou rebaixamento da pessoa humana;

VIII. Zelar pelo bom nome do SISPUMI e de seus membros, não promover desmembramento de base territorial, calunias, difamação e injurias dentro ou fora do âmbito e da esfera sindical;

IX. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, contribuindo para o seu fortalecimento e para o avanço do nível de consciência e organização da categoria;

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

X. É dever de o associado requerer a carteira de sócio no mês de janeiro de cada ano, com prazo mínimo de 15 (dias) para a entrega. No caso de solicitação adstempo o prazo mínimo para entrega é de 30 dias e de 2ª via o prazo mínimo é de 60 dias.

Parágrafo Único - O atraso de pagamento de duas ou mais mensalidades consecutivas e a não quitação mensal de convênios, sem uma causa justa, acarretara no bloqueio imediato do mesmo e estará sujeito a futuras sansões legais cabíveis.

SEÇÃO II
Das Contribuições Sindicais

Art. 9º - Será descontado de todos os trabalhadores enquadrados no Art. 1° do presente Estatuto e os demais funcionários pertencentes a categoria nas bases territoriais previsto neste Estatuto, a título de Contribuição Sindical no importe de 01 (um) dia de trabalho acrescido de adicionais e vantagens, referente ao mês de março de cada ano, em conformidade com a legislação vigente, e o que estatui a CLT em seus Artigos 548 Alínea a, e, 578, 579 do mesmo diploma;

Parágrafo Único - Será descontado de todos os trabalhadores enquadrados no Art. 1° do presente Estatuto, e os demais funcionários pertencentes à categoria e base territorial, a título de Contribuição Assistencial o importe de 3,0% (três por cento) do salário base acrescido de adicionais, no mês imediatamente posterior ao recebimento do salário acrescido do aumento conquistado para toda categoria, em conformidade com a legislação citada no capito deste artigo.

TÍTULO II
Da Estrutura, Administração e Fiscalização do Sindicato e Comissões.

CAPÍTULO I
Do Sistema Administrativo do Sindicato

Art. 10 - Compõem a Diretoria Administrativa do Sindicato os seguintes órgãos:

A. Diretoria Executiva;
B. Diretoria de Base;
C. Conselho Fiscal;
D. Conselho de Representantes.

Art. 11 - As atribuições de representação e direção do Sindicato serão exercidas pelos membros do Sistema Administrativo, no âmbito de suas respectivas competências.

Dr. Silvio Tadeu A. Ribeiro
OAB/SP 119.601

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

11/35
4

CAPÍTULO II
Da Administração e Representação do Sindicato

SEÇÃO I
Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, quinquenalmente eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 13 – *Titulares:*
- Diretor Presidente
- Diretor Secretário Geral
- Diretor Financeiro

Suplentes:
- Suplente de Diretor Presidente
- Suplente de Diretor Secretário Geral
- Suplente de Diretor Financeiro

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva, isoladamente respondem civil e criminalmente pelos seus atos praticados em contrariedade ao presente Estatuto.

Art. 14 - Das atribuições da Diretoria Executiva:

I. Encaminhar as atividades cotidianas do Sindicato relacionadas ao plano de prioridades e as atribuições de cada Secretaria;

II. Tomar iniciativas para o encaminhamento de ações políticas e jurídicas, destinadas ao resguardo e conquista de direitos para a categoria;

III. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das demais deliberações de Assembleia Geral tomadas em conformidade com as respectivas competências;

IV. Admitir e demitir funcionários e contratar prestadores de serviços;

V. Analisar e divulgar os relatórios financeiros;

VI. Receber os pedidos de filiação ao sindicato;

VII. Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto, departamentos ou assessorias que virem a ser criados;

VIII. Sugerir à Assembleia Geral as penalidades previstas neste Estatuto;

IX. Constituir mandatário para a representação e defesa dos interesses da categoria e da Entidade, judicial e extrajudicialmente;

X. Viabilizar as decisões da Assembleia Geral da Entidade;

XI. Organizar o balanço financeiro e o relatório de atividades do exercício anterior, e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

XII. Dar quitação aos compromissos financeiros e legais da Entidade;

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

12/35
4

XIII. Realizar o planejamento das prioridades da ação sindical, administrativa e política do Sindicato, no geral e especificamente para cada Secretaria, encaminhando-as para discussão, complementação, aprovação e ou alteração pela Assembleia Geral;

XIV. Estabelecer a política de pessoal, fixando salários e jornada de trabalho, bem como políticas salariais que valorizem e estimulem o trabalho, tendo em vista as necessidades e limites financeiros da Entidade e respeitando as disposições do Plano Orçamentário Anual;

XV. Fornecer apoio material e político para funcionamento do Sistema Administrativo que estimulará a organização dos Diretores de Base.

XVI. Exercer poder de veto no âmbito das demais estâncias, em todos os atos ou decisões tomadas coletivas ou isoladamente quando houver deliberação que possa vir a comprometer, lesar ou por em risco o bom nome da Entidade.

§ 1º. Terão direito a ajuda de custo e benefícios concedidos pela Entidade os membros da Diretoria Executiva que estiverem afastados para exercer função administrativa na sede e sub sede do SISPUMI, no valor nunca superior a 03 (tres) salários referentes ao piso da categoria, desde que haja disponibilidade financeira, assim como os diretores afastados para a sub-sede, no valor a ser definido pela Diretoria Executiva;

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva têm os mesmos deveres dos demais Diretores, e respondem pelos danos resultantes de ação ou omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto;

§ 3º. O membro da Diretoria Executiva não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para á pratica do ato ilícito;

§ 4º. A responsabilidade do membro da Diretoria Executiva por ação ou omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva titulares poderão promover o remanejamento dos cargos, desde que haja voto concorde de todos os membros.

Art. 15 – Ao Diretor Presidente compete:

A) Representar o sindicato em juízo ou fora dele;
B) Convocar as reuniões da diretoria administrativa e Assembleia geral;
C) Assinar as atas, documentos que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis burocráticos;
D) Coordenar o Departamento Jurídico do sindicato;

Dr Silvio Telles A. Ribeiro
OAB/SP 119.900

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

E) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, separadamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos atos que praticar isoladamente;

F) Supervisionar e orientar quando necessário ás ações dos órgãos que compõem a direção, integrando-os sobre a linha de ação definida, em todas as instancias;

G) Preventivamente afastar os sindicalizados que vierem a cometer atos que julgar lesivos, comprometedores ou ameaçadores contra a Entidade, e providenciar o encaminhamento imediato do fato para deliberação dos órgãos competentes, respondendo o mesmo por qualquer arbitrariedade cometida em função das atribuições que lhes são conferidas;

H) Elaborar cartilhas, documentos e outras publicações que se relacionam a área de atuação da direção da Entidade;

I) Coletar sistematizar dados de interesse da higiene e segurança no âmbito do trabalho da categoria;

J) Coordenar o Departamento de Recursos Humanos, podendo admitir, demitir, contratar ou constituir mandatário conforme a necessidade técnicas do quadro de funcionários da Entidade;

K) Conjuntamente com a Diretoria Executiva celebrar e administrar contratos e convênios com comércios, instituições financeiras, Órgãos Públicos ou Privados.

Art. 16 – Ao Diretor Secretário Geral compete:

A) Coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores do sindicato, integrando-os sob a linha de ação defina pela direção;

B) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical;

C) Elaborar balanço anual de ação sindical e ser submetida e aprovada pela direção;

D) Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e elaborar as atas;

E) Manter sob seu controle e rigorosamente atualizadas todas as atas de reunião ordinária e extraordinária do sindicato, de Assembleia Geral ordinária e extraordinária, e todos os livros de presença pertinentes às matérias suscitadas acima, bem como os livros e atas do Conselho Fiscal e Comissão de Ética;

F) Coordenar o departamento de imprensa e comunicação do sindicato;

G) Manter o contato de intercâmbio com os órgãos técnicos intersindicais na área social e de cultura;

H) Planejar a estrutura de educação sindical, cursos, seminários, encontros, debates, etc.;

I) Manter atualizada a biblioteca sindical;

J) Manter rigorosamente atualizado o livro de patrimônio assim como o registro de inventario e a identificação patrimonial;

K) Implantar campanha de incentivo a filiação de novos associados;

L) Preventivamente afastar os sindicalizados que vierem a cometer atos que julgar lesivos, comprometedores ou ameaçadores contra a Entidade, e

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

14/35
4

providenciar o encaminhamento imediato do fato para deliberação dos órgãos competentes, respondendo o mesmo por qualquer arbitrariedade cometida em função das atribuições que lhes são conferidas.

Art. 17 – Ao Diretor Financeiro compete:

A) Implementar a secretaria de finanças;
B) Ter sob sua responsabilidade o departamento de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
C) Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva, submetendo ao Conselho Fiscal;
D) Analisar balancete trimestralmente;
E) Analisar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
F) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do sindicato, documentos atinentes a sua pasta, adotar estratégias para impedir deterioração financeira e melhorar a arrecadação do sindicato;
G) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos em conjunto ou separadamente com o Diretor Presidente, se responsabilizando o mesmo civil e criminalmente pelos atos que praticar isoladamente;
H) Dar quitação às contas autorizadas pelo Presidente;
I) Preventivamente afastar os sindicalizados que vierem a cometer atos que julgar lesivos, comprometedores ou ameaçadores contra a Entidade, e providenciar o encaminhamento imediato do fato para deliberação dos órgãos competentes, respondendo o mesmo por qualquer arbitrariedade cometida em função das atribuições que lhes são conferidas;

Art. 18 - Aos suplentes compete substituir os integrantes da Diretoria Executiva em seus impedimentos e vacância, devendo, para tanto terem participação mínima de 80% (oitenta por cento) das reuniões e Assembleias ordinárias e extraordinárias no período dos últimos 12 meses.

SEÇÃO II
Da Diretoria de Base

Art. 19 – A Diretoria Administrativa indicará em reunião entre seus sindicalizados os membros que irão compor a Diretoria de Base que deverão ter seus nomes homologados em Assembleia Geral "ad referendum".

Art. 20 - A diretoria de base deverá ser composta conforme o número de sindicalizados, na seguinte proporção:
De 05 a 15 – 01 diretor (a);
De 16 a 30 – 02 diretores (a)s:
De 31 a 60 – 03 diretores (a)s;
De 61 a 90 – 04 diretores (a)s;

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

Acima de 91 – 12 diretores (a)s.

Parágrafo Único – Perderá o cargo de diretor de base, aquele que faltar às reuniões ou assembleias ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa por 03 faltas consecutivas ou 05 faltas alternadas.

Art. 21 - A indicação para a diretoria de base ocorrerá até no máximo 90 dias após a eleição geral da categoria.

Art. 22 - Compete a Diretoria de Base:

I. Organizar a categoria no local de trabalho para os objetivos e fins definidos neste Estatuto, encaminhando as deliberações e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, quando for o caso;

II. Atuar como elemento de ligação entre os sindicalizados e a Diretoria Executiva, encaminhando, de um lado, as demandas e reivindicações que emergem do seu local de trabalho e, de outro, divulgando todas as atividades e deliberações das demais instâncias do Sindicato;

III. Realizar trabalho permanente de sindicalização, encaminhando à Diretoria Executiva as propostas de novos sócios;

SEÇÃO III

Da Composição e Competência do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;

II. Analisar a Prestação de Contas Anual;

III. Trimestralmente, o Conselho Fiscal se reunirá para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da Entidade, emitindo parecer e lavrando ata, podendo deliberar com a maioria simples;

IV. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos demais diretores, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto;

V. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes deverão ser qualificados, através de treinamento com matéria técnica atinente a sua pasta, elaborada e ministrada pelo Departamento Financeiro e Contábil da Entidade, para que possam desenvolver suas atividades de maneira eficiente e profissional, contribuindo assim para a agilidade dos tramites burocráticos da Entidade.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

1635
4

§ 1°- O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a pratica do ato;

§ 2°- A responsabilidade do membro do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral;

§ 3°- Fara jus os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa a ajuda de custo, quando participarem das reuniões trimestrais, no valor a ser definido pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV
Da Composição e Competência do Conselho de Representantes

Art. 25 - O Conselho de Representantes será constituído de 02 (dois) membros, com igual número de suplentes.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho de Representantes representarem o SISPUMI, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencendo ou não a atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional de categorias, conforme política definida pela direção executiva.

SEÇÃO V
Da Comissão de Ética e das Penalidades

Art. 26 - A Comissão de Ética será formada por membros da Diretoria Administrativa, no total de 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, que deverão ser indicados ou inscreverem-se por livre iniciativa em reunião extraordinária da Diretoria Administrativa convocada especificamente para este fim, no prazo máximo de 90 dias após a eleição geral da categoria. Sendo vedada a participação dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes.

§ 1° - Os candidatos serão definidos como titulares e suplentes por votação da Diretoria Administrativa na própria reunião através de escrutino secreto, sendo que os mesmos deverão ser e homologados em assembleia geral "ad-referendo"; os que obtiverem o maior número de votos, serão definidos como membros titulares, em ordem decrescente até o preenchimento do total de vagas. E ainda os respectivos suplentes deverão observar a mesma ordem decrescente em relação aos titulares;

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

§ 2º – O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua prorrogação por igual período, desde que não haja disposição em contrário;

§ 3º - É defeso à participação de parentes de até 3º (terceiro) grau entre os membros da Comissão de Ética e membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Conselho de Representantes e ainda quando houver a previsão do parágrafo seguinte;

§ 4º - Ocorrendo no tramite de algum processo, em que o envolvido se enquadre na previsão do parágrafo anterior, o(s) membro(s) titular da Comissão de Ética ficará impedido temporariamente de atuar no referido processo, e assumirá o suplente imediato, e assim sucessivamente até que se enquadre no que está previsto no presente Estatuto, até a extinção do processo.

Art. 27 - Os Sindicalizados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social ou do cargo em que o mesmo ocupe na Diretoria Administrativa, quando cometerem o desrespeito a este Estatuto e deliberações de Assembleias da categoria.

§ 1º - A apreciação da denúncia da falta cometida pelo sindicalizado, deve ser realizada pelos membros da Comissão de Ética presentes em sua maioria, que após o recebimento da denúncia, notificará o denunciado, para apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma ser protocolada na secretária do SISPUMI, sempre lhe garantido o amplo direito de defesa;

§ 2º - Após a apreciação da denúncia e da defesa pela Comissão de Ética, a mesma deve propor a conciliação entre as partes. Entendendo necessário encaminhará a denúncia para apreciação da Diretoria Administrativa. Não havendo ainda conciliação ou resolução da denúncia, a Diretoria Administrativa poderá afastar preventivamente o sindicalizado faltoso, e convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto para apreciação da denúncia. Sendo ainda que a decisão final da Assembleia deverá ser comunicada ao sindicalizado através de relatório elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado, sempre lhe garantido o amplo direito de defesa;

§ 3º - A penalidade a ser aplicada ao sindicalizado deverá ser através de relatório elaborado pelo Diretor Secretário Geral, baseado na decisão da Assembleia, que deverá constar na redação da ata da Assembleia assinada pelo Presidente e o Secretario que redigiu a ata, nomeado na própria Assembleia;

§ 4º - A penalidade de exclusão somente poderá ser deliberada por maioria absoluta dos presentes em Assembleia.

Art. 28 - Os sindicalizados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar ao Sindicato, desde que se reabilitem da falta cometida e comprovem através de oficio junto a Direção Executiva, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP
18/05

CAPÍTULO III
Da Perda do Mandato

Art. 29 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e da Diretoria de Base perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste Estatuto;
III. Ausência injustificada a:
- 03 (três) reuniões ou assembleias consecutivas;
- 05 (cinco) intercaladas;
- 02 (duas) reuniões intercaladas, no caso do Conselho Fiscal;
IV. Aceitação de nomeação em cargo de confiança, cargo em comissão, ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
V. Não desempenhar a função e as atribuições do cargo, previsto neste Estatuto o qual foi eleito.

CAPÍTULO IV
Da Vacância e das Substituições

Art. 30 - A vacância do cargo será declarada nas seguintes hipóteses:
I. Renúncia do exercente;
II. Perda do mandato;
III. Falecimento.

Art. 31 - A vacância do cargo no caso de perda do mandato será declarada depois de esgotadas as possibilidades recursais previstas neste Estatuto.

Art. 32 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 33 – Quando ocorrer vacância na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e Comissão de Ética, a mesma será preenchida pelo suplente imediato.

CAPÍTULO V
Das Entidades de Grau Superior

Art. 34 - Tendo em vista a comunhão de interesses e o fortalecimento organizacional da classe trabalhadora, a Entidade poderá vincular-se a Centrais Sindicais nacionais e internacionais com a respectiva forma de contribuição financeira, desde que aprovado em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Dr. Silvio Tadeu A. Ribeiro
OAB/SP 119.190

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

Paragrafo Unico – Poderá o Sindicato disponibilizar representante da Diretoria Executiva para compor a diretoria de Entidades de grau superior.

Art. 35 - Decidida à filiação, competirá a Diretoria Executiva encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade na qual o Sindicato se filiou, desenvolvendo todas as atividades necessárias no sentido de fortalecer a Entidade de grau superior e por ela ser fortalecido.

Parágrafo Único: A desfiliação somente poderá ser deliberada na mesma instância que aprovou a filiação.

CAPÍTULO VI
Da Fusão ou Unificação com outras Entidades Sindicais

Art. 36 - A fusão ou unificação com outras Entidades sindicais deverá ser deliberada em assembleia geral ou assembleia geral plebiscitária, especificamente convocadas para esse fim, após ampla divulgação e debate na categoria.

Parágrafo Único - No caso de Assembleia Geral plebiscitária, esta deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral mediante requerimento escrito à Diretoria Executiva.

Art. 37 - A fusão ou unificação com outros sindicatos será considerada aprovada se a votação obtiver quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) em primeira convocação e, com qualquer número de sindicalizados na segunda convocação.

TÍTULO III
Dos Órgãos de Deliberação da Categoria

CAPÍTULO I
Das Assembleias

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 38 - A Assembleia Geral será soberana em suas resoluções não contrárias ao Estatuto vigente.

Art. 39 – Compete privativamente à Assembleia Geral destituir a diretoria, para cujas deliberações é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sindicalizados, e nas convocações seguintes com a presença de menos de 1/3 (um terço) dos sindicalizados.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

Art. 40 - Ressalvada a hipótese prevista no Art. 39 deste Estatuto, que exijam quórum qualificado para validade da mesma, as deliberações das demais Assembleias serão sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 41 - Serão consideradas ordinárias as Assembleias. Sendo ainda que a Assembleia Geral Eleitoral e as demais serão consideradas Assembleias Extraordinárias.

Art. 42 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas:
I. Pelo Presidente;
II. Pela maioria do Conselho Fiscal;
III. Pela maioria da Diretoria Executiva;
IV. Pelo sindicalizado.

Art. 43 – A convocação da Assembleia Geral prevista no Art. 42 inciso- IV, far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos sindicalizados o direito de promovê-la, quites em todas as obrigações financeiras, os quais especificarão detalhadamente os motivos da convocação e assinará o edital, que deverá ser protocolado na secretaria do SISPUMI, no mínimo 10 (dez) dias úteis que antecedem a data do edital de convocação, para que possa ser feita analise da situação cadastral dos sindicalizados que assinaram a convocação;

I. O edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um sindicalizado fazendo menção ao número de assinaturas apostas no documento.

Art. 44 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 45 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de divulgação prévia em jornal de circulação na região.

TÍTULO IV
Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I
Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato

SEÇÃO I
Das Eleições

Art. 46 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Administrativo do Sindicato previsto no Art. 10 deste Estatuto, exceto os membros da diretoria de Base, serão eleitos por voto direto e secreto da categoria em votação geral,

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

para um mandato de 05 (cinco) anos em conformidade com as determinações do presente Estatuto.

I. A Diretoria Administrativa que compõem a chapa da situação deverá manter-se com a mesma formação, salvo se houver manifestação em contrário do próprio candidato em relação a seu cargo;

II. Caso exista manifestação em contrário, e houver mais de um pretendente à qualquer um dos cargos em disputa, os mesmos deverão candidatarem-se, e submeterem-se a votação entre os presentes através escrutínio secreto, que elegera o que obtiver maioria simples dos votos;

III. As previsões dos incisos anteriores serão definidas em reunião extraordinária da Diretoria Administrativa, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da publicação do edital de convocação das eleições gerais da categoria.

IV. É assegurado o direito ao aposentado do serviço público municipal candidatar-se e permanecer em qualquer cargo na diretoria administrativa da Entidade, desde que cumpra as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 47 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem ao término do mandato vigente.

SEÇÃO II
Do Eleitor

Art. 48 - São eleitores todos os sindicalizados que estão enquadrados conforme o previsto no Art. 1º, respeitando as disposições contidas no Art. 6º do presente Estatuto e ainda os que na data da eleição:

I. Estiverem sindicalizados no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;
II. Estiverem quites com suas obrigações financeiras;
III. Estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO III
Das Candidaturas e Inelegibilidades.

Art. 49 - Poderá ser candidato somente os Servidores Públicos Municipais concursados, sindicalizados, que na data da realização da eleição, tenha mais de 48 (quarenta e oito) meses de filiação, e já tenha cumprido o estágio probatório conforme Lei 3055/2004, observando-se ainda o disposto no Art. 46 do presente Estatuto.

Art. 50 - Será inelegível, bem como vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos o sindicalizado que:

I. Perdeu o mandato conforme as disposições deste Estatuto até a gestão subsequente;

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

II. Estiver em curso ou respondendo processo decorrente de dilapidação do patrimônio, má conduta no gerenciamento e administração de qualquer instituição pública ou privada, associações ou Entidades sindicais;

III. Não poderá se candidatar a qualquer cargo do sistema diretivo o sindicalizado que tenha renunciado ao mandato em uma das 03 (três) últimas gestões do sindicato;

IV. Não poderá se candidatar ao cargo de Diretor Presidente ou Diretor Financeiro e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes o sindicalizado que tenha restrições em seu nome no SPC, CERASA ou protesto de títulos em cartórios ou órgãos públicos.

V. Os candidatos pertencentes a atual Diretoria Administrativa, que pretenderem disputar as eleições sindicais compondo com qualquer outra chapa, deverá apresentar pedido formal de renúncia do respectivo cargo, na secretaria do SISPUMI, especificando o motivo no prazo mínimo de 12 (doze) meses precedentes a data do termino do atual mandato.

VI. Não poderá candidatar-se a qualquer cargo administrativo o sindicalizado que estiver em curso qualquer processo em face da Entidade.

VII. Os que estiverem afastados de seus cargos do qual tenha sido investido através de concurso, e que estejam exercendo cargos em nomeação, funções de confiança ou comissão junto à Prefeitura, Câmara Municipal ou Autarquias Municipais;

VIII. Os que exercerem funções e/ou cargos em diretoria de outras Entidades;

IX. Os que estiverem respondendo processo administrativo;

X. Os que constarem antecedentes criminais, ou processo criminal em tramite.

SEÇÃO IV
Da Convocação das Eleições

Art. 51 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento do mandato.

§ 1º - A cópia do Edital a que se refere este artigo poderá ser afixada na sede e sub sede do Sindicato, ou divulgada através de informativos oficiais da Entidade ou jornal de circulação no município ou região;

§ 2º- O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I. Dia, hora e local da eleição;

II. Prazo para registro de chapa;

III. Local e horário de recebimento dos requerimentos de registro de chapas;

IV. Convocação de Assembleia geral conforme o previsto no Art. 531 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

Dr. Silvio Tadeu A. Ribeiro

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

V. Prazo para impugnação das candidaturas após a publicação das chapas registradas;

VI. Informar o quórum;

VII. Datas e horário de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

SEÇÃO V
Da Duração dos Mandatos

Art. 52 – O atual e os demais mandatos dos membros eleitos para o Sistema Diretivo do SISPUMI será de 05 (cinco) anos, e com número ilimitado de reeleições.

CAPÍTULO II
Da Coordenação do Processo Eleitoral

SEÇÃO I
Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 53 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados em cada chapa inscrita, mais um diretor do Sindicato nomeado pelo presidente da Entidade em reunião de Diretoria Administrativa convocada especificamente para elaborar a composição da chapa, com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de publicação do edital, sendo o mesmo o Coordenador do Processo Eleitoral, que só se manifestara através do voto de minerva em caso de empate nas deliberações tomadas pela Comissão Eleitoral, e também será nomeado funcionário habilitado para recepcionar, aceitar ou recusar as inscrições das chapas.

§ 1º - A indicação dos representantes de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral deverá ser efetuada no ato da inscrição das chapas concorrentes, sob pena de recusa;

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos votos;

§ 3º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos;

CAPÍTULO III
Do Registro das Chapas

SEÇÃO I
Dos Procedimentos

Art. 54 - O prazo para registro de chapas, contados da data da publicação do edital será de 10 (dez) dias corridos.

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

24/35

§ 1º - O registro far-se-á junto ao Coordenador da Comissão Eleitoral que na secretaria do SISPUMI, através de funcionário previamente habilitado, que recenara as inscrições em 03 (três) vias poderá recusar devolver 02 (duas) vias e fornecer recibo indicando os motivos da recusa, ou aceitar e encaminhar para a Comissão Eleitoral;

§ 2º - A documentação necessária a ser apresentada é a seguinte:

a) Composição dos cargos e nome da chapa;
b) Ficha de qualificação dos candidatos;
c) Cópia autenticada do RG e CPF de todos os candidatos;
d) Cópia da carteira de sindicalizado atualizada;
e) Certidão atualizada com prazo máximo de 10 (dez) dias do SPC e SERASA, para os pretendentes aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e seus respectivos suplentes, assim como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
f) Certidão do distribuidor criminal de antecedentes criminais;
g) Certidão negativa do empregador de que não se encontra em tramite processo administrativo;
h) Nome de 03 (três) membros para compor a Comissão Eleitoral.

§ 3º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número de candidatos necessários para compor todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e Comissão Eleitoral e seus respectivos suplentes, assim como todos os documentos previstos no § 2º deste artigo. Neste ato, será fornecido o protocolo informando os motivos da recusa;

§ 4º - O requerimento de registro da chapa deverá ser assinado por um dos candidatos que a integram em 03 (três) vias, sendo aceito o registro, a primeira via será devolvida devidamente protocolada, a segunda via será arquivada na secretaria do sindicato e a terceira via será endereçada à Comissão Eleitoral, todas instruídas com as fichas de qualificação de cada candidato, assinada pelo próprio;

§ 5º - Após o registro das chapas será fornecido pelo Sindicato, comprovando a qualidade de sindicalizado, tempo de filiação e regularização de suas obrigações financeiras e sindicais, que fará parte integrante da documentação no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do encerramento do registro das chapas.

Art. 55 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a parte interessada para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de anulação de seu registro.

Art. 56 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de até 03 (três) dias para ser providenciada a substituição, sob pena de anulação do registro da chapa.

Dr. Silvio Tadeu A. Ribeiro
OAB/SP 110.490

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

Art. 57 - No encerramento do prazo para registro de chapas, em 10 (dez) dias a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando a inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes dos inscritos.

Art. 58 – Após a lavratura da ata de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelos mesmos meios já utilizados para o Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias para as impugnações.

Art. 59 - Encerrado o prazo sem que haja o registro de mais de uma chapa, não haverá necessidade de realizar o pleito, e a Comissão Eleitoral convocará Assembleia conforme o que está previsto no Art. 51, §-2º Inciso IV do presente Estatuto.

Art. 60 - Terminado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá para as chapas registradas, no prazo de até 10 (dez) dias que antecederem a eleição, a relação de todos os eleitores.

SEÇÃO II
Da Impugnação das Candidaturas

Art. 61 - O prazo de impugnação da candidatura é de até 03 (três) dias contados da publicação com a relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo na Secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - No encerramento do prazo lavrar-se-á o termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o presente processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições;

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I. A fixação da decisão em local acessível para conhecimento de todos os interessados;

II. Notificação ao responsável pela formação da chapa a qual integra o impugnado.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições;

§ 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que substitua os impugnados no prazo de 03 (três) dias da impugnação.

SEÇÃO III
Do Voto Secreto

Art. 62 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I. Para a eleição será usada cédula única contendo os nomes de todas as chapas registradas;
II. Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
III. Verificação da autenticidade da cédula com rubricas dos membros da mesa coletora;
IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 63 - A cédula única contendo todas as chapas ou candidatos registrados será confeccionada em papel padrão e com tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - Havendo mais de 03 (três) chapas registradas a numeração deverá obedecer a sequência a partir do número 02 (dois) que será definida através da ordem de inscrição, preservando-se sempre o número 01 (um) para a chapa da situação.

CAPÍTULO IV
Da Seção Eleitoral de Votação

SEÇÃO I
Da Composição das Mesas Coletoras

Art. 64 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) coordenador, 01 (um) primeiro mesário, 01(um) segundo mesário e 01 (um) fiscal, indicados á Camisão Eleitoral paritariamente pelas chapas concorrentes até 05 (cinco) dias após a publicação e homologação das chapas concorrentes a eleição.

Parágrafo Único - Caso as chapas não indiquem coordenadores, mesários e fiscais no prazo previsto, estes serão designados pelo coordenador da Comissão Eleitoral;

Dr. Silvio Tadeu A. Ribeiro
OAB/SP 118.190

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

Art. 65 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras.

I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau;
II. Os integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 66 - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

SEÇÃO II
Da Coleta de Votos

Art. 67 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os mesários, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Art. 68 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 04 (quatro) horas, observados sempre os horários de início e de encerramento previstos no Edital de convocação.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 69 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Estando o eleitor impossibilitado de assinar, indicará alguém que a seu rogo e em sua presença, assinará, ficando consignado em ata tal fato;

Art. 70 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. O membro da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;
II. O coordenador da mesa coletora anotará na sobrecarta as razões da medida, o nome do eleitor e o local de trabalho.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

Art. 71 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I. Carteira de Identidade e/ou Funcional;
II. Carteira de filiado ao Sindicato.

Art. 72 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada na presença dos fiscais com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos representantes das chapas;

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao coordenador da Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação;

§ 3º - Nas mesas coletoras instaladas nos locais de trabalho situados fora da sede, o material utilizado durante a votação ficará sob responsabilidade do coordenador. Encerrados os trabalhos e procedidos os cuidados do § 1º e § 2º, o material será recolhido e enviado à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
Da Seção Eleitoral de Apuração dos Votos

SEÇÃO I
Da Mesa Apuradora dos Votos

Art. 73 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do SIPUMI, após o encerramento da votação, sob a presidência do coordenador da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados entre os presentes, em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa;

§ 2º - O coordenar da Comissão Eleitoral indicara o presidente da mesa apuradora entre os presentes, que por sua vez conduzira o processo de apuração;

§ 3º - O presidente procederá à leitura dos protestos e justificativas de cada uma das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

apuração, ou não, dos votos tomados "em separado", em vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas;

§ 4º - A validade do voto em separado será verificada considerando-se foi preenchida a condição de eleitor e certificando-se que o mesmo não votou em nenhuma outra mesa coletora;

§ 5º - Após a verificação, o presidente da mesa apuradora será obrigado;

I - Se válido o voto, abrir a sobrecarta e, sem abrir a cédula, juntá-la às demais cédulas na urna em que foi colhido o voto em separado, assegurando sigilo do voto;

II - Se inválido o voto, destruir a sobrecarta, com a cédula nela contida, sem abri-la;

III - Após serem tomadas todas as providencias acima previstas, o presidente da mesa apuradora, promoverá a abertura das urnas para apuração dos votos.

SEÇÃO II
Da Apuração

Art. 74 - Antes de iniciar a apuração de cada urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§ 2º - Se o total de cédulas for superior a respectiva lista de votantes, antes da abertura dos votos, retirar-se-á, aleatoriamente, o número de excedentes, procedendo-se a apuração;

Art. 75 - Finalizada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará os resultados da eleição e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
II - Número total de eleitores que votaram;
III - Resultado geral da apuração;
IV - Proclamação e posse dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Coordenador da Comissão Eleitoral;

§ 3º - Serão registradas em outro documento, para arquivo as seguintes informações:

I - Local em que funcionaram as mesas coletoras;

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

II - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa e votos em branco e votos nulos.

Art. 76 – Finda a apuração dos votos será declarada eleita a chapa que tiver a maioria simples dos votos validos em relação ao total dos votos apurados.

Art. 77 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Coordenador da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 78 - A diretoria eleita deverá comunicar aos Órgãos Oficiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o resultado da eleição, bem como a data da posse dos servidores eleitos.

CAPÍTULO VI
Do Quórum Eleitoral

SEÇÃO I
Do Quórum Eleitoral

Art. 79 - As eleições do Sindicato serão válidas com qualquer quórum, e será declarada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos validos.

CAPÍTULO VII
Da Anulação do Processo Eleitoral

SEÇÃO I
Dos Pressupostos para a anulação do Processo Eleitoral

Art. 80 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto e ficar comprovado:

I - A realização em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação;
II - O encerramento da coleta de votos antes da hora determina;
III - Ou qualquer outra situação que contrarie as previsões do presente Estatuto.

Art. 81 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 82 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório proferido pela Comissão Eleitoral.

Dr. Silvio Tadeu A. Ribeiro
OAB/SP 119.190

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP
21/35

CAPÍTULO VIII
Do Material Eleitoral

SEÇÃO I
Da Organização do Material Eleitoral

Art. 83 - O Coordenador da Comissão Eleitoral se incumbe de conservar, para que se mantenha organizado o processo eleitoral, os documentos a ele concernentes. Tais documentos serão guardados preferencialmente em 03 (três) vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I – Edital em folha de jornal e/ou boletim do Sindicato onde foi publicada a convocação da eleição;
II - Requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
III - Folha do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
IV - Relação dos sócios aptos à votação;
V - Listas de votação;
VI - Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
VII - Exemplar da cédula única de votação;
VIII -Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra-razões;
IX - Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único - Não interposto recurso, os documentos relativos ao processo eleitoral serão arquivados na secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO IX
Dos Recursos

SEÇÃO I
Da Formalização de Recursos

Art. 84 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data de divulgação do resultado final do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer membro das chapas concorrentes;
§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão entregues em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato. A primeira via que será encaminhada à Comissão Eleitoral, será acompanhada dos documentos originais. A segunda via do recurso e dos documentos que os acompanham será entregue, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões;
§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

Art. 85 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 86 - A Comissão Eleitoral poderá requerer ao Presidente da Entidade a contratação de assessoria jurídica independente, capacitada para dirimir sobre dúvidas que surgirem durante o processo eleitoral, sendo que as despesas correrão por conta do Sindicato.

TÍTULO V
Da Gestão Financeira e Patrimonial

CAPÍTULO I
Do Orçamento

SEÇÃO I
Do Orçamento

Art. 87 - O Plano Orçamentário Anual definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Parágrafo Único - O Plano Orçamentário Anual deverá ser elaborado pelo Departamento Contábil do SISPUMI, encaminhado para o Diretor Presidente e Financeiro, que em conjunto com o Conselho Fiscal deverão analisar aprovar ou recusar.

Art. 88 - A previsão das receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das atividades de todas as Secretarias que compõem a Diretoria Administrativa, bem como para as seguintes atividades permanentes:

I. Campanha Salarial;
II. Divulgação das iniciativas do Sindicato;
III. Estruturação material da Entidade;
IV. Utilização racional dos recursos humanos;
V. Eventos sociais e desportivos.

Art. 89 - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial abrangerá as despesas pertinentes a:

I. Realização de Assembleias, encontros, articulações regionais, interestaduais, nacionais;
II. Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

III. Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e atividades pertinentes à negociação coletiva;

IV. Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 90 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará a manutenção do boletim ordinário da Entidade.

Art. 91 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da Entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto e indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato, bem como a realização do Congresso Estadual.

Art. 92 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes ajuda de custo dos diretores, benefícios, plano de carreira, valorização, reajuste salarial, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela Entidade.

Art. 93 - O Plano Orçamentário deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho fiscal.

§ 1º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, poderá ser publicado, resumidamente, em informativo do Sindicato ou afixado por 10 (dez) dias no mural da sede e sub-sede da Entidade;

§ 2º - Os créditos adicionais classificam-se em:

a. Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

b. Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico, sejam regulares e essenciais ao pleno funcionamento da Entidade ou deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A autorização de créditos adicionais será deliberada pela Diretoria Executiva.

Art. 94 - A prestação de contas anual será submetida à aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício financeiro do Sindicato coincidirá com o ano civil;

§ 2º - O exercício do Plano Orçamentário Anual será de agosto a julho.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio
SEÇÃO I
Do Patrimônio da Entidade

Dr. Silvio Tadeu A. Ribeiro
OAB/SP 119.190

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

Art. 95 - O Patrimônio da Entidade constituiu-se:

I. Contribuições devidas ao Sindicato pelos participantes da categoria, previstas neste Estatuto deliberadas em Assembleia Geral;
II. Mensalidades dos sindicalizados, conforme previsto nos termos deste Estatuto;
III. Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
IV. Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos, convênios e aplicações financeiras;
V. Doações e legados;
VI. Multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - Caso haja a extinção da Entidade sindical, os bens que compõe o patrimônio desta entidade serão destinados conforme o que está previsto no Código Civil Brasileiro.

Art. 96 - Para alienação ou aquisição de bens moveis e imóveis, a Diretoria Administrativa, nomeará comissão que realizará avaliação prévia a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Único - A compra e venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 97 - O dirigente, funcionário ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 98 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de manifestação ou movimento grevista da categoria.

Art. 99 - O patrimônio do Sindicato somente poderá ser utilizado na realização de seus objetivos, ressalvadas as disposições contidas no Art. 3° parágrafo único do presente Estatuto.

Art. 100 - O Sindicato poderá contrair empréstimos com Instituições Financeiras e promover aplicações de suas disponibilidades econômico-financeiras.

CAPÍTULO III
Da Dissolução da Entidade

Art. 101 - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida através de Plebiscito especificamente convocado para esse fim, através de proposta subscrita por 50% (cinquenta por

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

cento) dos associados quites e aprovados em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º - A dissolução através de Plebiscito somente será válida se a votação alcançar o quórum mínimo de 3/4 (três quartos) e a proposta seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos votantes;

§ 2º - O patrimônio da Entidade poderá ser doado a outras Entidades sindicais, que tenham por objetivos as mesmas finalidades do SISPUMI.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I
Da Vigência e Alteração do Estatuto

Art. 102 - Os integrantes da categoria, ao sindicalizarem-se, outorgam automática e independentemente de procuração, os poderes previstos no Art. 38 do Código de Processo Civil, de 01 de outubro de 1973, inclusive os de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, de receber, dar quitação e firmar compromisso, para que proponha ações na defesa de interesses individuais ou coletivos, administrativa ou judicialmente, decorrentes da relação de trabalho.

Art. 103 - Até a extinção da Entidade, a sua atual diretoria responderá legalmente pela pessoa jurídica.

Art. 104 – As alterações estatutárias poderão ser debatidas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e deliberadas na forma do previsto Art. 40.

Parágrafo Único - Na convocação deverá constar o assunto especifico, não podendo deliberar-se sobre matéria diversa daquela constante na convocatória da Assembleia.

Art. 105 – Os casos omissos não contemplados no presente Estatuto serão remetidos ao Código Civil, Código de Processo Civil, Consolidação das Leis do Trabalho, Código Penal e as normas baixadas pelo Ministério Trabalho e Emprego.

Itanhaém 05 de agosto de 2016.

Jorge Rogério Coyado
Presidente

Jorge R. Coyado
Presidente - Sispumi
RG 8.627.498

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE ITANHAÉM.

O presente instrumento foi registrado/averbado neste Registro na data e conforme ato(s) constante(s) da Certidão em anexo, onde consta também o nº de folhas que compõem este documento.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Daniela Rodrigues Cervantes Marani
Escrevente Autorizada

Oficial de Regist
Documentos e Civi
Comarca de
Bel. Elbert Jacint